

# **TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 350, DE 2005**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), para determinar a priorização dos meios de transporte de propulsão humana sobre os motorizados e do transporte coletivo sobre o individual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º de art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 .....

.....  
§ 2º Será elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido, observada a prioridade dos meios de transporte de propulsão humana em relação os motorizados e do transporte coletivo sobre o individual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.